

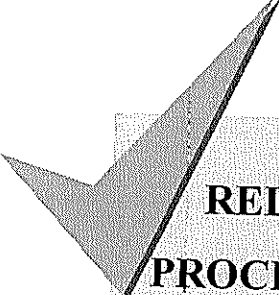


GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO



CGERJ

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PROCEDIMENTOS DE TIPIFICAÇÃO DA DESPESA**

Sumário

1	INTRODUÇÃO / ESCOPO.....	3
2	TIPIFICAÇÃO DA DESPESA	4
2.1	Despesas Orçamentárias “Não sujeitas à tipificação”	5
2.2	Despesas Orçamentárias vedadas para os dois últimos quadrimestres de mandato	6
3	ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO	7
4	RISCO DA GESTÃO	8
5	LIMITAÇÕES	8
6	PRINCIPAIS RESULTADOS	9
6.1	Justificativas inconsistentes	9
6.2	Despesa tipificada incorretamente	13
6.3	Ausência de Tipificação	13
6.4	Pré-Existência	15
6.5	Outras informações.....	16
7	RECOMENDAÇÃO	17
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2019

1 INTRODUÇÃO / ESCOPO

Em conformidade ao previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, o presente relatório tem por finalidade analisar a tipificação orçamentária no Documento Nota de Empenho emitido pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo.

O escopo do nosso trabalho foi analisar o registro contábil no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, das despesas tipificadas que foram empenhadas pelos Órgãos/Entidades, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2018, baseado em parâmetros que levaram em conta o risco e a oportunidade, tendo como objetivo de verificar o cumprimento das regras contidas nos referidos normativos.

O método de amostra escolhido para realização do trabalho foi o da **seleção ao acaso**, definido como aquela feita a critério do auditor, baseada em sua experiência profissional. Para esta análise, foram selecionados 12 órgãos/entidades de um universo de 109 que apresentaram possíveis indícios de ilegalidade e/ou irregularidade no que tange ao cumprimento dos normativos.

Ressaltamos que, após a seleção da amostra e extração dos dados, esta equipe de auditoria limitou-se na avaliação dos históricos dos empenhos realizados, no SIAFE-Rio, por tipificação, não considerando, portanto, a apuração da disponibilidade de caixa dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Para a consecução do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas a técnica básica de auditoria de inspeção (em forma eletrônica).

2 TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe regras de finanças públicas e de assunção de despesas que devem ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato. O art. 42 tem como objetivo principal manter o equilíbrio das contas públicas, vedando ao gestor, em final de mandato, assumir obrigações sem o lastro financeiro suficiente para o seu pagamento e que transfira ao seu sucessor a obrigação de fazê-lo, prejudicando a gestão seguinte.

A fim de operacionalizar o enquadramento das despesas no cálculo do art. 42 da LRF, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, alterado parcialmente pelo Decreto Estadual nº 46.301, de 04 de maio de 2018, que estabelece, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária no Documento Nota de Empenho, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

O Estado do Rio de Janeiro adota metodologia própria para enquadramento das despesas no cálculo do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00, segregando-as da seguinte forma:

TIPIFICADAS:

Despesas que NÃO serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00

NÃO TIPIFICADAS:

Despesas que SERÃO computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00 para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LC nº 101/00.

Conforme o aludido Decreto, a tipificação da despesa orçamentária destina-se a atender à Lei Complementar Nº 101/2000 e à Deliberação TCE/RJ Nº 248/2008. Estão obrigados a tipificar a despesa os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, no momento da emissão das suas Notas de Empenho no SIAFE-Rio. Excluem-se de tal obrigação os demais Poderes (Legislativo e Judiciário) e Ministério Público – MP.

A tipificação é o ato de caracterizar a despesa orçamentária, considerando as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, concomitantemente.

CONDIÇÕES TIPIFICAÇÃO DA DESPESA	
PRÉ-EXISTENTE	Quando a necessidade que motivou a obrigação ou contratação do serviço é anterior ao dia 1º de maio do último ano do mandato;
CONTÍNUA	Quando a despesa está relacionada com a realização de serviços em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração, algo de que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, não se confundindo com os serviços de execução instantânea, ou seja, aqueles em que uma vez realizados satisfazem, integralmente, a necessidade da Administração;
ESSENCIAL	Quando a despesa for indispensável para que não ocorra interrupção aos serviços prestados pelo Ente, vinculando-se à manutenção do Estado, uma vez que, sem realizá-la haverá precariedade ou iminente prejuízo à sobrevivência do mesmo e à coletividade em geral.

De acordo com o § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, as despesas tipificadas devem ser obrigatoriamente justificadas quanto a sua essencialidade. Cabe ressaltar, que conforme previsto no §3º do art. 2º do presente Decreto, as despesas emergenciais, entendidas como aquelas necessárias ao enfrentamento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, deverão ser enquadradas como tipificadas, sendo imprescindível, na justificativa do ordenador de despesas quanto à essencialidade, a caracterização da despesa quanto à situação emergencial.

2.1 Despesas Orçamentárias “Não sujeitas à tipificação”

O art. 3º do Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, discrimina quais as despesas orçamentárias que não serão objeto de tipificação e, com isso, não serão computadas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LRF. São elas:

I - Custeadas com recursos de convênios, desde que a receita tenha sido efetivamente arrecadada;

II - As de caráter obrigatório, as seguir elencadas:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas;
- d) Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- e) Inativos, Pensionistas, Obrigações Patronais e Outros Benefícios Previdenciários/ Assistenciais;
- f) Obrigações Tributárias e Contributivas;
- g) Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais;
- h) Amortização da Dívida;

A Contadoria Geral do Estado/SEFAZ, por meio do Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária, orientou os órgãos e entidades do Estado do RJ como registrar as supracitadas despesas, discriminando quais as fontes recursos de convênio e as naturezas de despesas que não devem ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do art. 42 da LRF.

2.2 Despesas Orçamentárias vedadas para os dois últimos quadrimestres de mandato

O art. 4º do Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, alterado pelo Decreto 46.301, de 04 de maio de 2018, veda ao gestor público a contratação de algumas despesas nos 02 últimos quadrimestres de mandato, a saber:

Art. 4º - Para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, fica vedado contrair obrigação de despesa, no período de 01/05/2018 a 31/12/2018 que não atenda conjuntamente os conceitos de tipificação estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º ou que não estejam amparados pelas exceções elencadas no artigo 3º do presente Decreto.

§ 1º - A realização de toda e qualquer contratação no período de 01/05/2018 a 31/12/2018, com fontes de recursos próprios do órgão ou entidade contratante,

que tenha sua execução em exercícios subsequentes sem previsão no Plano Plurianual - (PPA - Lei Estadual nº 7.211/2016, revista pela Lei 7.843/2018), fica condicionada à existência de disponibilidade financeira líquida, cujo controle competirá ao titular do respectivo órgão ou entidade.

3 ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO

Compete as Unidades de Controle Interno, prevista no inc. II, do art. 7º da Lei 7.989, de 14 de junho de 2018, atuarem na 3ª Linha de Defesa, aferindo se as unidades responsáveis pelos procedimentos de tipificação, estabelecido pelo Decreto nº 46.289/2018, observaram, efetivamente, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade da despesa quando da tipificação destas no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2018.

Por intermédio da Instrução Normativa CGE/AGE nº 46/2018, esta Auditoria Geral do Estado estabeleceu procedimentos para atuação das Auditorias Internas, ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para atestarem conformidade de preceitos estabelecidos como regra de término de mandato.

Os §1º, §2º e §3º, do art. 2º da referida Instrução Normativa, preveem que as Auditorias Internas deveriam encaminhar à AGE, nos prazos estabelecidos, a seguinte documentação:

I - **Relatório Mensal**, contendo análise dos empenhos das despesas tipificadas pelo órgão/entidade;

II - **Empenho Tipificado**, contemplando informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio) por meio da solução FlexVision.

Para operacionalizar este trabalho, a AGE realizou duas capacitações sobre os **procedimentos de término de mandato (art. 42 da LRF): o papel da atividade de auditoria interna** para servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. A primeira no dia no dia 30/08/2018 e outra no dia 08/11/2018, após o recebimento da documentação do 1º quadrimestre, com intuito de apresentar os achados e sanar dúvidas, bem como orientar quanto à correta confecção dos documentos, ambas realizadas na Escola Fazendária – EFAZ.

4 RISCO DA GESTÃO

A Instrução Normativa prevê que os Ordenadores de Despesa devem atuar de modo que os riscos pelo não cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 sejam mitigados. Desta forma, os Ordenadores de Despesa deveriam encaminhar a esta AGE, até o dia 30 de setembro de 2018, uma Matriz de Risco. A aludida Matriz deveria ser elaborada e chancelada pelo Ordenador, em parceria com servidores-chave com poder de decisão, sendo preenchida e desenhada para agregar valor aos objetivos estabelecidos para o término de mandato governamental.

Cabe ressaltar que a maior parte dos órgãos e entidades que remeteram a matriz de riscos à AGE avaliaram a probabilidade e o impacto a um nível muito baixo (nível 1), o que indica possível desconhecimento dos gestores e auditores sobre a importância de uma avaliação dos riscos e do estabelecimento de planos de ação para o tratamento daqueles itens que apresentarem níveis de gravidade mais altos.

O não atendimento ao Decreto n.º 46.289/2018, IN AGE n.º 46/2018 e outras normas correlatas possibilita a responsabilização dos responsáveis dos órgãos/entidades que tiverem dado causa a fato irregular, especialmente o descumprimento do art. 42 da LRF, que tem como objetivo principal manter o equilíbrio das contas públicas, vedando ao gestor, em final de mandato, assumir obrigações sem o lastro financeiro suficiente para o seu pagamento e transferir ao seu sucessor a obrigação de fazê-lo, prejudicando a gestão seguinte.

5 LIMITAÇÕES

Diante da transição do governo, da carência de pessoal e do curto prazo para execução dos trabalhos, não foi possível à equipe realizar uma auditoria "*in loco*" para que fossem analisados os processos referentes aos empenhos tipificados com intuito verificar a efetividade das despesas tipificadas pelos órgãos e entidades selecionados.

6 PRINCIPAIS RESULTADOS

Este capítulo do relatório tem como finalidade apresentar o resultado da avaliação dos empenhos relacionados à Tipificação da Despesa no âmbito do Poder Executivo do ERJ, bem como as constatações detectadas durante o trabalho de auditoria realizado.

Foram observados os princípios da Legalidade, traduzido na observância de leis e regulamentos aplicáveis, e da Efetividade, referente à relação entre os resultados observados. Os critérios gerais, utilizados para fundamentar as análises deste trabalho, foram a observância das normas e da legislação vigente.

Destacamos que sessenta órgãos e entidades enviaram os documentos a esta AGE. Dos órgãos/entidades que remeteram a documentação prevista no normativo, selecionamos 08 para análise. Além disso, estendemos nossos testes de auditoria, através do SIAFE-Rio, para aqueles que não remeteram, onde foram selecionados 04 órgãos/entidades.

Cabe ressaltar que a escolha dos órgãos e entidades foi baseada pelo critério do risco e da criticidade, bem como na omissão do envio da documentação, onde o risco poderia ser atenuado.

Considerando a análise que foi realizada referente às despesas empenhadas, no SIAFE-RIO, dos órgãos e entidades selecionados, de modo a comprovar a observância da exigência legal quanto à tipificação da despesa com base no art. 2º do Decreto nº 46.289/2018 e no art.42 da Lei Complementar n.º 101/2000, constatamos as possíveis impropriedades e/ou irregularidades:

6.1 Justificativas inconsistentes

Verificamos que as justificativas apresentadas pelos órgãos/entidades quanto à essencialidade, no SIAFE-Rio, são inconsistentes, não sendo possível afirmar que a despesa empenhada é indispensável para que não ocorra a interrupção dos serviços prestados pelo Ente, vinculando-se à manutenção do Estado, uma vez que, sem realizá-la haverá precariedade ou iminente prejuízo à sobrevivência do mesmo e à coletividade em geral. Assim, descumprindo o disposto no inciso III e §1º do art. 2º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018.

- Fundação para a Infância e Adolescência

A Fundação, através da nota de Empenho, **2018NE00597**, do dia **03/11/2018**, no valor de **R\$ 328.564,77**, justificou a essencialidade da despesa por: despesa obrigatória de caráter continuado.

- Instituto Estadual do Ambiente – INEA

O Instituto, através da Nota de Empenho, **2018NE01710**, do dia **13/09/2018**, no valor de **R\$ 40.000.000,00**, justificou a essencialidade da despesa por: despesas essenciais;

Através da Nota de Empenho, **2018NE01866**, do dia **04/10/2018**, no valor de **R\$30.000.000,00**, justificou a essencialidade da despesa por: de acordo com o Decreto Estadual nº 46.289/18, a despesa é tipificada nos requisitos concomitantes de pré-existência, essencialidade e continuidade.

- Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas – DEGASE

O Departamento, através da Nota de Empenho, **2018NE01047**, do dia **14/11/2018**, no valor de **R\$ 2.748.712,40**, justificou a essencialidade da despesa por: em conf. art 42 lei compl 101 em 4-5-2000,e art 2º inc i a III dec 46289 em 20-4-18, desp suj. tipif.p/atender requis. preexist, cont. essenc.

Nota de Empenho	Valor das NE's	Unidade Gestora
2018NE00423	R\$ 1.195,33	
2018NE00430	R\$ 32.000,00	
2018NE00526	R\$ 54.000,00	
2018NE00304	R\$ 27.041,39	
2018NE00331	R\$ 9.412,39	
2018NE00350	R\$ 31.232,25	
2018NE00437	R\$ 153.368,95	
2018NE00439	R\$ 81.677,61	
2018NE00444	R\$ 334.226,64	
2018NE00449	R\$ 240.000,00	
2018NE00452	R\$ 92.560,56	
2018NE00456	R\$ 74.548,08	
2018NE00459	R\$ 228.228,52	
2018NE00464	R\$ 282.228,08	
2018NE00468	R\$ 140.545,14	
2018NE00469	R\$ 371.592,87	

2018NE00471	R\$ 82.138,26	
2018NE00472	R\$ 58.680,00	
2018NE00475	R\$ 218.526,06	
2018NE00476	R\$ 122.584,46	
2018NE00478	R\$ 198.445,75	
2018NE00481	R\$ 192.000,00	
2018NE00484	R\$ 54.000,00	
2018NE00487	R\$ 226.056,42	
2018NE00493	R\$ 157.056,36	
2018NE00496	R\$ 140.182,70	
2018NE00499	R\$ 117.745,60	
2018NE00500	R\$ 122.104,26	
2018NE00503	R\$ 119.338,08	
2018NE00505	R\$ 127.293,69	
2018NE00507	R\$ 84.711,54	
2018NE00509	R\$ 150.000,00	
2018NE00540	R\$ 55.638,09	
2018NE00544	R\$ 72.000,00	
2018NE00551	R\$ 75.190,71	
2018NE00556	R\$ 66.594,51	
2018NE00568	R\$ 60.000,00	
2018NE00599	R\$ 62.400,00	
2018NE00601	R\$ 113.298,00	
2018NE00216	R\$ 23.975,00	
2018NE00529	R\$ 19.901,38	
2018NE00572	R\$ 2.724,80	FIA
Total	R\$ 4.876.443,68	
2018NE00203	R\$ 30.000,00	
Total	R\$ 30.000,00	SEC
2018NE00459	R\$ 283.051,15	
2018NE00481	R\$ 466,92	
2018NE00458	R\$ 5.959,00	
Total	R\$ 289.477,07	FTMRJ
2018NE00328	R\$ 42.382,20	
2018NE00329	R\$ 84.764,41	
2018NE00330	R\$ 84.764,41	
2018NE00394	R\$ 594,53	
Total	R\$ 212.505,55	SUDERJ
2018NE22360	R\$ 275.946.000,00	
2018NE22326	R\$ 21.252.000,00	
2018NE22327	R\$ 10.956.000,00	
2018NE22347	R\$ 9.438.000,00	
2018NE22355	R\$ 28.578.000,00	
2018NE22356	R\$ 62.733.000,00	
2018NE22357	R\$ 14.817.000,00	
2018NE22358	R\$ 31.284.000,00	
2018NE22359	R\$ 27.555.000,00	
Total	R\$ 482.559.000,00	SEEDUC
2018NE00252	R\$ 36.398,72	
2018NE00559	R\$ 24.205,78	
2018NE00560	R\$ 13.504,63	
2018NE00561	R\$ 43.539,87	
2018NE00562	R\$ 122.701,64	

2018NE00563	R\$ 27.471,54	
2018NE00565	R\$ 24.611,42	
2018NE00567	R\$ 29.168,10	
2018NE00568	R\$ 128.107,45	
2018NE00571	R\$ 26.406,59	
2018NE00572	R\$ 22.327,65	
Total	R\$ 498.443,39	CEHAB
2018NE00371	R\$ 1.170.000,00	
2018NE00471	R\$ 1.278.000,00	
2018NE00759	R\$ 178.898,28	
2018NE00760	R\$ 191.758,38	
2018NE00761	R\$ 179.572,18	
2018NE00762	R\$ 217.621,47	
2018NE00803	R\$ 1.260.000,00	
2018NE01014	R\$ 195.600,00	
2018NE01102	R\$ 6.000,00	
2018NE01118	R\$ 17.000,00	
2018NE01211	R\$ 1.574.920,00	
2018NE01236	R\$ 520.464,00	
2018NE01249	R\$ 417.586,85	
2018NE01251	R\$ 254.036,00	
2018NE01254	R\$ 173.488,00	
2018NE01255	R\$ 11.106,14	
2018NE01256	R\$ 124.086,29	
2018NE01257	R\$ 319.513,63	
2018NE01281	R\$ 112.187,00	
Total	R\$ 8.201.838,22	DEGASE
2018NE01104	R\$ 386.969,53	
2018NE01317	R\$ 1.351.622,15	
2018NE01593	R\$ 423.296,20	
2018NE01641	R\$ 976.683,86	
2018NE01650	R\$ 1.596.158,23	
2018NE01693	R\$ 825.787,18	
2018NE01867	R\$ 30.000.000,00	
2018NE01868	R\$ 5.000.000,00	
2018NE00803	R\$ 712.165,00	
2018NE01042	R\$ 235.252,98	
2018NE01060	R\$ 30.190,00	
2018NE01093	R\$ 435.290,94	
2018NE01543	R\$ 110.457,00	
2018NE01544	R\$ 97.651,00	
2018NE02331	R\$ 14.000,00	
2018NE02499	R\$ 152.895,01	
2018NE01902	R\$ 239.920,98	
2018NE02576	R\$ 37.291,74	
2018NE02600	R\$ 37.291,74	
Total	R\$ 42.662.923,54	INEA
2018NE02352	R\$ 400.000,00	
2018NE03974	R\$ 4.400,00	
2018NE04415	R\$ 17.483,00	
2018NE04446	R\$ 17.411,00	
Total	R\$ 439.294,00	ADM. CENTRAL

6.2 Despesa tipificada incorretamente

Verificamos que as seguintes despesas não deveriam ser tipificadas, pois são de caráter obrigatório, não sujeitas a tipificação, conforme previsto no inc. II do art. 3º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018:

- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (alínea “a”, inc. II, art. 3º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018)

Nota de Empenho	Valor das NE's	Unidades Gestoras
2018NE00399	R\$ 2.124,67	FIA-RJ
2018NE00373	R\$ 2.237,92	SUDERJ

- Despesas de juros e Encargos da Dívida (alínea “b”, inc. II, art. 3º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018)

Nota de Empenho	Valor das NE's	Unidades Gestoras
2018NE17555	R\$ 2.555,09	SEEDUC
2018NE20096	R\$ 675,32	
2018NE20098	R\$ 674,38	
2018NE20101	R\$ 671,29	
2018NE20113	R\$ 5.106,56	
2018NE20238	R\$ 7.223,50	
2018NE20251	R\$ 15.752,15	
2018NE20271	R\$ 8.439,43	

- Despesas com Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais (alínea “g”, inc. II, art. 3º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018)

Nota de Empenho	Valor das NE's	Unidades Gestoras
2018NE00322	R\$ 10.013,16	CEHAB
2018NE00442	R\$ 69.694,64	
2018NE00461	R\$ 69.694,64	
2018NE00477	R\$ 7.659,04	

6.3 Ausência de Tipificação

Na análise do histórico descrito no SIAFE-Rio, constatamos que as despesas empenhadas deveriam ter sido tipificadas, tendo em vista que não se enquadram nas exceções previstas nos inc. I e II, art. 3º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018:

Nota de Empenho	Valor das NE's	Unidades Gestoras
2018NE00706	R\$ 26.035,20	INEA
2018NE00716	R\$ 305,50	
2018NE00893	R\$ 42.000,00	
2018NE01004	R\$ 194.921,40	
2018NE01418	R\$ 105,50	
2018NE01642	R\$ 106.038,00	
2018NE01674	R\$ 7.383,50	
2018NE01735	R\$ 14.094,00	
2018NE01773	R\$ 13.486,00	
2018NE01853	R\$ 26.500,00	
2018NE01878	R\$ 249.896,68	
2018NE01886	R\$ 194.941,50	
2018NE01982	R\$ 105.000,00	
2018NE02097	R\$ 30.000,00	
2018NE02144	R\$ 35.000,00	
2018NE02180	R\$ 210,00	
2018NE02263	R\$ 44.025,00	
2018NE02336	R\$ 99.000,00	
2018NE02350	R\$ 8.982,00	
2018NE02456	R\$ 1.907,00	
2018NE02507	R\$ 327.367,41	
2018NE02754	R\$ 11.766,20	
2018NE03067	R\$ 43.586,34	
2018NE03151	R\$ 24.532,36	
2018NE03303	R\$ 13.500,00	
2018NE03374	R\$ 648,00	
2018NE03375	R\$ 1.798,00	
2018NE03376	R\$ 1.497,30	
2018NE03377	R\$ 2.520,39	
2018NE03378	R\$ 657,31	
2018NE03379	R\$ 7.329,54	
2018NE03380	R\$ 5.590,90	
2018NE03381	R\$ 9.996,03	
2018NE03475	R\$ 19.420,00	
2018NE03569	R\$ 8.694,00	
2018NE03570	R\$ 4.980,00	
2018NE03688	R\$ 2.551,23	
2018NE03716	R\$ 31.260,00	
2018NE03733	R\$ 123.832,50	
2018NE04027	R\$ 34.218,85	
2018NE04029	R\$ 168.558,89	
2018NE04052	R\$ 27.717,15	
2018NE04297	R\$ 59.810,00	
2018NE00338	R\$ 83.611,91	
2018NE00341	R\$ 345.500,00	
2018NE00342	R\$ 230.500,00	
2018NE00403	R\$ 250.154,03	
2018NE00432	R\$ 35.482,50	
2018NE00447	R\$ 393.680,00	
2018NE00475	R\$ 23.275,00	
2018NE00531	R\$ 4.535.447,12	
2018NE00532	R\$ 29.877.213,58	

2018NE00539	R\$	49.617,43
2018NE00540	R\$	288.493,93

6.4 Pré-Existência

Na análise do histórico das Notas de Empenho, verificamos que foram empenhadas obrigações e contratações de serviços após o dia 1º de maio, contrariando o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual n.º 46.289/2018.

- **Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança**

A Secretaria, através da Nota de Empenho, **2018NE00302**, do dia **26/09/2018**, realizou uma contratação de Prestação de serviço de consultoria previdenciária visando proceder ao levantamento da real situação financeira e atuarial do regime pública de previdência dos servidores do ERJ, no valor de **R\$ 780.180,00**.

- **Fundação Teatro Municipal do RJ**

A Fundação, através da Nota de Empenho, **2018NE00421**, do dia **27/11/2018**, no valor de **R\$ 124.179,17**, realizou a contratação de prestação de serviços de segurança patrimonial, a contar de **01/12/2018** até **30/11/2019**, para atender o pregão eletrônico n. 008/2018.

- **Secretaria de Estado de Cultura - SEC**

A SEC, através da nota de Empenho, **2018NE00318**, do dia **08/06/2018**, no valor de **R\$ 2.456.359,36**, realizou a contratação de empresa para prestação de serviços operacionais para atender as necessidades da rede de bibliotecas parque desta secretaria.

Também foram verificadas as seguintes notas de empenho que não atenderam ao requisito da pré-existência.

Nota de Empenho	Valor das NE's	Unidades Gestoras
2018NE03771	R\$ 3.850,00	SEC. SEGURANÇA
2018NE01244	R\$ 14.625,00	
2018NE01246	R\$ 43.016,00	DEGASE
2018NE07557	R\$ 795.944,00	FES

2018NE07562	R\$	795.944,00	
2018NE07564	R\$	261.952,76	
2018NE07591	R\$	261.952,76	
2018NE00421	R\$	124.179,17	FTMRJ

6.5 Outras informações

Cabe ressaltar, que alguns Órgãos e Entidades não enviaram a esta AGE a documentação abrangendo os seguintes períodos: 2º quadrimestre (maio a agosto), setembro, outubro, novembro e dezembro/2018.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1 - ACADEPOL	8 - FUNESSP	15 - SETRAB
2 - DPGE	9 - PCERJ	16 - SETUR
3 - FEDPGE	10 - PMERJ	
4 - FEPGE	11 - SEAPPA	
5 - FES	12 - SEDHMI	
6 - FUNESPOL	13 - SES	
7 - FUNESPOM	14 - SESEG	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
1 - AGENERSA	8 - FCFB	15 - FUPERJ-Financeiro
2 - CASERJ	9 - FEMPO	16 - FUPERJ-Previdenciário
3 - CEASA	10 - FESPREN	17 - IASERJ
4 - CENTRAL	11 - FLXIII	18 - RJPREV
5 - CFSEC	12 - FMIS	19 - TURISRIO
6 - DER	13 - FREMP	20 - UENF
7 - FATEC	14 - FUNCIERJ	21 - UERJ

Com relação aos órgãos e entidades listados no quadro acima, tecemos os seguintes comentários:

- 37 órgãos/entidades não enviaram a documentação estabelecida na IN AGE n.º 46/2018;
- Desse total, 16 órgãos são da Administração Direta e 21 são da Administração Indireta;

Cumpre-nos informar que foi realizada uma reunião na AGE/CGE, no dia 04/02, com os representantes da Controladoria da PMERJ, onde foi acordada a prorrogação de prazo para envio da documentação pendente. Através da plataforma SEI, o Órgão protocolizou o pedido de prorrogação por meio do Processo SEI 35/523000079/2019, de 07/02/2019, solicitando o envio dos documentos até o dia 15/03, data posterior a emissão deste relatório.

7 RECOMENDAÇÃO

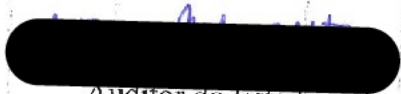
RECOMENDAMOS à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ que avalie a criação de um grupo de trabalho para que possa fixar critérios e orientações sobre a fiscalização das disposições do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para Órgãos e Entidades o Poder Executivo, observando as regras da legislação orçamentária e financeira aplicável à Administração Pública.


8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto, um ambiente de controle foi possibilitado, por meio do advento do Decreto nº 46.289/2018, da IN AGE nº 46/2018 e do Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária, elaborado pela Contadoria Geral do Estado e da auditoria realizada através do SIAFE-Rio pela Auditoria Geral do Estado em doze órgãos e entidades, de modo a evitar que a contratação, execução e empenhamento de despesas não tenham ocorrido em desacordo com o estabelecido no decreto, minimizando o risco de apuração de responsabilidade pela má execução da despesa no último ano de mandato.

Cabe ressaltar, que o extrato do presente relatório irá acompanhar a Prestação de Contas do Governo, referente ao exercício de 2018, conforme o estabelecido no art.6º do Decreto nº 46.289/2018.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.


Auditor do Estado
ID 5.005.910-6


Auditor do Estado
ID 5.015.491-5


Ao Controlador Geral do Estado,

Encaminho, para ciência e posterior envio à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, o Relatório de Auditoria, referente à tipificação da despesa do exercício de 2018, para o qual apresentamos os achados e a recomendação.

A recomendação consiste em orientar a SEFAZ sobre as providências que devem ser adotadas, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pela Auditoria Geral do Estado.

Por fim, informamos que a Secretaria de Estado de Fazenda deverá cumprir a recomendação no prazo de 180 dias.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.



Aureny Martins de Carvalho
Auditor-Geral do Estado
ID 2.012.194-6